

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003600310034003900310039003A005000

Assinado eletronicamente por **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, em **12/02/2026 13:30**

Checksum: **714B88DA9C232B2A448793097A545C6E5BA987EC2C0C35AB0D94207B388F9DF1**





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
Secretaria Legislativa

OF.EXT. Nº 005/2026/DG/SL

Viana, 12 de fevereiro de 2026

A Sua Excelência o Senhor
Wanderson Borghardt Bueno
Chefe do Poder Executivo Municipal
Av. Florentino Avidos, nº 01
29130-915 Viana – ES

Assunto: Errata ao Autógrafo de Lei nº 3.510, de 5 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho errata ao Autógrafo de Lei nº 3.510/2026, em razão de equívoco material verificado no envio anteriormente realizado.

Constatou-se que, por ocasião da remessa anterior, houve a supressão indevida dos parágrafos do art. 87-A constantes do projeto originário, os quais não foram objeto de emenda supressiva, uma vez que, na 43ª Sessão Ordinária, as alterações aprovadas limitaram-se ao caput do referido artigo, bem como às cláusulas de vigência e revogação propostas.

Segue, portanto, o texto correto da Redação Final, com a integralidade dos parágrafos do art. 87-A, conforme efetivamente aprovado em Plenário.

Considerando que a publicação da lei ocorreu em 11 de fevereiro de 2026, solicita-se a adoção das providências necessárias para publicação de errata, a fim de que passe a constar o diploma legal com a redação correta.

Atenciosamente,

JOILSON

BROEDEL:08

272695790

Assinado de forma
digital por JOILSON
BROEDEL:0827269579
0
Dados: 2026.02.12
13:26:59 -03'00'

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana



Autenticar documento em <https://cmviana.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003700350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
Secretaria Legislativa

ERRATA AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.510, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026

Inclui artigo na Lei Municipal nº 1.897, de 28 de dezembro de 2006 e revoga a Lei Municipal nº 2.980, de 18 de outubro de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:

Art. 1º Fica incluído o art. 87-A na Lei Municipal nº 1.897, de 28 de dezembro de 2006 (Código de Posturas e Atividades Urbanas do Município de Viana), o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 87-A. O uso dos bens municipais por terceiros para a realização dos eventos de naturezas recreativa, social, comunitária, cultural, religiosa, educacional ou artística dar-se-á mediante concessão, permissão ou autorização, nos termos e na forma do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, sendo vedados, entre outros instrumentos, a locação e o comodato.

§ 1º O desrespeito, pelo responsável ou terceiros colaboradores ou interessados, às regras estabelecidas nas normas municipais e às condicionantes previstas na licença acarretarão a multa de até 1.000 (mil) VRFMV's (Valor de Referência Fiscal do Município de Viana).

§ 2º O procedimento interno referente à requisição da licença para realização de eventos nos espaços públicos será objeto de regulamentação do Poder Executivo.”

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.980, de 18 de outubro de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Papa João Paulo II, 12 de fevereiro de 2026.

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana



